**ASSUNTO: Solicita informações ao Excelentíssimo Prefeito, Carlos Nelson Bueno: acerca do atendimento do requerimento n° 616/2.019, na qual encaminhei Minuta de Projeto de Lei o qual: “Altera dispositivos da Lei Complementar N° 306/2.015, que estabelece valores de adicional de periculosidade aos servidores da Administração Direta e da Indireta que utilizam motocicleta e dá outras providências. ”**

 **DESPACHO**

 **SALA DAS SESSÕES\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

 **PRESIDENTE DA MESA**

 **REQUERIMENTO Nº DE 2.020**

**SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,**

 **REQUER**, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa, que seja oficiado o **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno**, solicitando informações sobre o atendimento da Minuta encaminhada através do requerimento n° 616/2019, objetivando alterar a Lei Complementar N° 306/2.015, que estabelece valores de adicional de periculosidade aos servidores da Administração Direta e da Indireta que utilizam motocicleta e dá outras providências”.

 Necessário se faz esta alteração, tendo em vista que recentemente a Comissão de Constituição e Justiça do Senado ([CCJ](http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?1&codcol=34)) aprovou em outubro do ano passado o [PLC 180/2017](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132004), que dispõe sobre a inclusão entre as atividades perigosas definidas por lei a dos agentes de trânsito.

 Desta forma, considerando que a Lei Complementar N° 306/2.015, estabeleceu o adicional de periculosidade aos servidores que utilizam motocicletas para o desenvolvimento de suas atividades, importante se faz a consignação na lei de que o adicional é para aqueles que utilizam motocicletas no desenvolvimento de suas atribuições, bem como aos Agentes de Trânsito, pois embora, recebem o adicional de periculosidade, até o presente momento este recebimento está atrelado ao uso de motocicleta e não ao Cargo de Agente de Trânsito como deverá ser, pois conforme projeto aprovado no senado recentemente, o Cargo de Agente de Trânsito por si só deve receber o adicional de periculosidade, tendo em vista os riscos de suas atividades.

 Desta forma o projeto vem de encontro com as necessidades desta categoria de profissionais da Administração Pública, justificando-se a urgência do atendimento da minuta em questão.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 06 de março de 2.020.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO.**

**Presidente da Câmara Municipal**